



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 49, DE 26 DE ABRIL DE 1984Revogada pela Resolução CFN nº 446/2009

~~Dispõe sobre a criação de delegacias pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas, e dá outras providências.~~

~~O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso de suas atribuições legais e:~~

~~Considerando que a descentralização administrativa é medida altamente recomendada para facilitar o atendimento ao público;~~

~~Considerando que a área territorial, abrangida pela jurisdição de vários Conselhos Regionais, constitui entrave ao perfeito funcionamento do órgão em relação aos profissionais e pessoas jurídicas que lhes são jurisdicionados;~~

~~Considerando a necessidade de dinamizar os procedimentos de fiscalização do exercício profissional.~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Os Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão criar e instalar, na área de sua jurisdição, Delegacias incumbidas de executar serviços de fiscalização do exercício profissional.~~

~~**Art. 2º** As Delegacias serão criadas por ato do Plenário do Conselho Regional, observadas as seguintes condições:~~

~~I. disponibilidade econômica financeira;~~

~~II. existência de, no mínimo 100 (cem) profissionais e/ou empresas previstas na legislação pertinente ao CRN atuantes na área abrangida pelo território geográfico da Delegacia.~~

~~**Parágrafo único.** A instalação das Delegacias dependerá de dotação Orçamentária específica.~~

~~**Art. 3º** A Delegacia contará com um Delegado Titular seu substituto cujos cargos são honoríficos.~~

~~**§ 1º** O Delegado e seu substituto serão escolhidos, pelo Plenário do Conselho Regional através de lista sextupla apresentada pelo respectivo Presidente.~~

~~**§ 2º** Caberá ao Delegado Titular a direção dos serviços da Delegacia, sendo substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Delegado Substituto.~~

~~**§ 3º** Os Delegados exercerão suas funções pelo período correspondente ao do mandato dos Conselheiros que os escolheram, sendo também, demissíveis por deliberação do Plenário do Conselho Regional.~~

~~§ 4º Os servidores contratados ou designados para prestar serviços nas Delegacias serão regidos pela Consolidação das Lei de Trabalho.~~

~~Art. 4º Os Delegados serão escolhidos entre Nutricionistas habilitados que preencham as condições de elegibilidade estabelecidas para os Conselheiros Regionais.~~

~~Art. 5º São atribuições da Delegacia:~~

~~I. exercer a fiscalização profissional, dentro dos limites de sua jurisdição;~~

~~II. divulgar a legislação e o Código de Ética Profissionais;~~

~~III. cobrar valores referentes a anuidades, taxas, multas e emolumentos a serem recebidos pela rede bancária em conta do respectivo CRN;~~

~~IV. prestar orientação no tocante à regulamentação profissional, aos interessados;~~

~~V. receber e encaminhar, devidamente informados, requerimentos ou documentos dirigidos ou de interesse, ao Conselho Regional;~~

~~VI. encaminhar ou entregar documentos ou comunicações aos interessados;~~

~~VII. cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Regional.~~

~~Parágrafo único. As sugestões das Delegacias visando a aperfeiçoar suas atividades somente será aplicada após prévio exame e aprovação do Conselho Regional.~~

~~Art. 6º O Delegado remeterá mensalmente ao Conselho Regional a respectiva prestação de contas de suprimento de fundos recebidos e o relatório das atividades desenvolvidas.~~

~~Art. 7º O Conselho Regional exercerá o controle e a orientação das atividades atribuídas às suas Delegacias, podendo, inclusive, suspender o seu funcionamento, temporária ou permanentemente.~~

~~Art. 8º Os Conselhos Regionais comunicarão ao Conselho Federal o local e a jurisdição das Delegacias e os nomes dos respectivos Delegados, bem como alterações ocorridas.~~

~~Art. 9º Os casos serão resolvidos pelo Conselho Regional e homologados pelo Conselho Federal.~~

~~Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a [Resolução CFN nº 014/81](#) e demais disposições em contrário.~~

~~RUTH BENDA LEMOS
Presidente do CFN~~

~~VERA DE BRITO FRANCO
Secretária do CFN~~

Publicada no [D.O.U.](#) terça-feira, 15 de maio de 1984, seção 1, páginas 6856 e 6857.